

VI - para a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO;

VII - para a Secretaria de Energia:

a) a Companhia Energética de São Paulo - CESP;

b) a EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A..

Artigo 5º - Ficam transferidos, ainda:

I - para a Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano, o Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento - FUMEFI;

II - para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, a responsabilidade pela gestão administrativa, orçamentária, financeira e tecnológica do Programa Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, instituído pelo Decreto nº 53.536, de 9 de outubro de 2008;

III - para a Casa Civil, por intermédio da Subsecretaria de Comunicação, a responsabilidade pela execução do Programa Biblioteca Virtual, instituído pelo Decreto nº 55.351, de 15 de janeiro de 2010.

**SEÇÃO III**

**Da Organização Básica da Administração Direta e suas Entidades Vinculadas**

Artigo 6º - A organização básica da Administração Direta compreende:

I - Gabinete do Governador;

II - Casa Civil;

III - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

IV - Secretaria de Gestão Pública;

V - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

VI - Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano;

VII - Secretaria de Desenvolvimento Social;

VIII - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;

IX - Secretaria da Segurança Pública;

X - Secretaria da Administração Penitenciária;

XI - Secretaria da Fazenda;

XII - Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

XIII - Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XIV - Secretaria da Educação;

XV - Secretaria da Saúde;

XVI - Secretaria de Logística e Transportes;

XVII - Secretaria da Cultura;

XVIII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

XIX - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;

XX - Secretaria da Habitação;

XXI - Secretaria do Meio Ambiente;

XXII - Secretaria dos Transportes Metropolitanos;

XXIII - Secretaria de Turismo;

XXIV - Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos;

XXV - Secretaria de Energia;

XXVI - Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 7º - As Secretarias de Estado a seguir relacionadas contam, cada uma, com as seguintes entidades vinculadas:

I - Casa Civil, Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP;

II - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional:

a) Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM;

b) Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE;

c) Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS;

III - Secretaria de Gestão Pública:

a) Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE;

b) Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP;

c) Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP;

IV - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:

a) Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC;

b) Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM/SP;

c) Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

d) Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP;

e) Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP;

V - Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano:

a) Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM;

b) Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP;

c) Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMLPASA;

VI - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho:

a) Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO;

b) Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET;

VII - Secretaria da Segurança Pública, Caixa Beneficente da Polícia Militar;

VIII - Secretaria da Administração Penitenciária, Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP;

IX - Secretaria da Fazenda:

a) Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP;

b) São Paulo Previdência - SPPREV;

c) Companhia Paulista de Parcerias - CPP;

d) Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COESP;

e) Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo;

f) Companhia Paulista de Securitização;

X - Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP;

XI - Secretaria da Educação, Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE;

XII - Secretaria da Saúde:

a) Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN;

b) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo;

c) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;

d) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB;

e) Fundação para o Remédio Popular - "Chopin Tavares de Lima" - FURP;

f) Fundação Oncocentro de São Paulo;

g) Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo;

XIII - Secretaria de Logística e Transportes:

a) Departamento de Estradas de Rodagem - DER;

b) Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP;

c) Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP;

d) Desenvolvimento Rodoviário S.A. - DERSA;

e) Companhia Docas de São Sebastião;

XIV - Secretaria da Cultura:

a) Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas;

b) Fundação Memorial da América Latina;

XV - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia:

a) Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS;

b) Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN;

c) Universidade de São Paulo - USP;

d) Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;

e) Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP;

f) Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA;

g) Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP;

h) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;

i) Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT;

XVI - Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU;

XVII - Secretaria do Meio Ambiente:

a) Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

b) Fundação Parque Zoológico de São Paulo;

c) CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;

XVIII - Secretaria dos Transportes Metropolitanos:

a) Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM;

b) Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

c) Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU;

XIX - Secretaria de Turismo, Companhia Paulista de Eventos e Turismo - CPETUR;

XX - Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos:

a) Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;

b) Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP;

c) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

XXI - Secretaria de Energia:

a) Companhia Energética de São Paulo - CESP;

b) EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A..

Parágrafo único - Vincula-se, também, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, por cooperação, o Serviço Social Autônomo denominado Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE SÃO PAULO.

**SEÇÃO IV**

**Disposições Finais**

Artigo 8º - As Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 9º - Fica extinto o Posto de Informações e Recepção de Brasília a que se refere o Decreto nº 730, de 13 de dezembro de 1972, desativado pelo Decreto nº 42.822, de 20 de janeiro de 1998.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 730, de 13 de dezembro de 1972;

II - o Decreto nº 47.564, de 1º de janeiro de 2003;

III - do Decreto nº 49.568, de 26 de abril de 2005:

a) do artigo 3º;

1. os incisos III a VIII;

2. as alíneas "a" e "d" do item 1 e as alíneas "a" e "b" do item 2, do parágrafo único;

b) o inciso X do artigo 4º;

IV - do Decreto nº 51.460, de 1º de janeiro de 2007:

a) os incisos I, II e III do artigo 1º;

b) os incisos I, V, VI e IX do artigo 2º;

c) o artigo 3º;

d) os incisos I e III do artigo 4º;

e) os artigos 5º a 11;

V - o Decreto nº 51.546, de 6 de fevereiro de 2007;

VI - o Decreto nº 51.552, de 9 de fevereiro de 2007;

VII - o Decreto nº 52.085, de 23 de agosto de 2007;

VIII - o Decreto nº 52.086, de 23 de agosto de 2007;

IX - o Decreto nº 55.679, de 7 de abril de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de janeiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Publicado na Casa Civil, a 1º de janeiro de 2011.

## DECRETO Nº 56.636, DE 1º DE JANEIRO DE 2011

*Organiza a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

### CAPÍTULO I

#### Disposição Preliminar

Artigo 1º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia fica organizada nos termos deste decreto.

### CAPÍTULO II

#### Do Campo Funcional

Artigo 2º - Constituem o campo funcional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia:

I - a formulação, a implantação e a coordenação da execução de políticas públicas voltadas à promoção da inovação tecnológica e à garantia do crescimento econômico sustentável do Estado, com os seguintes objetivos:

- gerar trabalho e renda;
- reduzir as desigualdades regionais;
- assegurar apoio tecnológico aos municípios paulistas, prioritariamente nas áreas de:

- uso do solo;
- recursos minerais e águas subterrâneas;
- infraestrutura pública;
- distritos industriais e/ou de serviços;
- fomentar e apoiar a realização de planos, programas e projetos de âmbito local ou regional que possam contribuir para o desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo;

- atrair investimentos;
- incrementar o comércio exterior;
- fortalecer:

- os arranjos produtivos locais;
- o empreendedorismo;
- as microempresas e empresas de pequeno e médio portes;
- promover:
  - a articulação dos fatores de produção;
  - a eficiência da infraestrutura e da logística no âmbito do Estado;

## Sumário

Esta edição, de 16 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

<b>DECRETOS</b> .....	<b>1</b>	<b>SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES</b> .....	<b>15</b>
DECRETO Nº 56.635, DE 1º DE JANEIRO DE 2011.....	1	<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL</b> .....	15
DECRETO Nº 56.636, DE 1º DE JANEIRO DE 2011.....	2	<b>SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE</b> .....	15
DECRETO Nº 56.637, DE 1º DE JANEIRO DE 2011.....	7	<b>SECRETARIA DE TURISMO</b> .....	15
DECRETO Nº 56.638, DE 1º DE JANEIRO DE 2011.....	9	<b>SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO</b> .....	15
DECRETO Nº 56.639, DE 1º DE JANEIRO DE 2011.....	11	<b>SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE</b> .....	15
DECRETO Nº 56.640, DE 1º DE JANEIRO DE 2011.....	13	<b>SECRETARIA DA HABITAÇÃO</b> .....	15
DECRETO Nº 56.641, DE 1º DE JANEIRO DE 2011.....	14	<b>SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS</b> .....	15
<b>ATOS DO GOVERNADOR</b> .....	<b>15</b>	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b> .....	15
<b>SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA</b> .....	15	<b>SECRETARIA DE ENERGIA</b> .....	15
<b>CASA CIVIL</b> .....	15	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO</b> .....	15
<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b> .....	15	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b> .....	15
<b>SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS</b> .....	15	<b>SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA</b> .....	15
<b>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b> .....	15	<b>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</b> .....	15
<b>SECRETARIA DA SAÚDE</b> .....	15		

## Imprensa Oficial

**Diretor-Presidente** Hubert Alquéres  
**Diretor Industrial** Teiji Tomioka  
**Diretora de Gestão de Negócios** Lucía Maria Dal Medico  
**Diretor Financeiro** Flávio Capello  
**Chefe do Núcleo de Redação** Almyr Gajardoni (MTb 6.167)  
 redacao@imprensaoficial.com.br

## Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I e SEÇÃO II

### Matriz

**Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp**  
 CNPJ 48.066.047/0001-84  
 I.E. 109.675.410.118

**Sede e administração**  
 Rua da Mooca 1921 São Paulo SP  
 CEP 03103-902  
 t 11 2799.9800

**www.imprensaoficial.com.br**  
 SAC 0800 01234 01  
 sac@imprensaoficial.com.br

### Filiais

**Capital**  
 XV de Novembro t 11 3105.6781 / 11 3101.6473  
 Rua XV de Novembro 318 Centro  
 São Paulo SP CEP 01013-000

**Interior**  
 Poupatempo t 16 3019.6049 / 16 3019.6050  
 Novo Shopping Center f 16 3019.6051  
 Ribeirão Preto Av. Presidente Kennedy 1500